



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1920, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Altera dispositivos da Lei nº 1250, de 23 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Xangri-Lá, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os § 1º, § 2º e § 3º do art. 5º da Lei nº 1250/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art 5º...**

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas na Resolução CONSEMA 288/14 e suas alterações.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental municipal competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades definidas na Resolução Consema Nº 288/2014, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

§ 3º Em havendo atividades passíveis de licença ambiental, nos termos do caput deste artigo, que não constem na Resolução CONSEMA 288/14 e suas alterações, caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, definir o respectivo porte e grau de poluição.

**Art. 2º** Fica suprimido o § 1º do art. 7º da Lei nº 1250/2009.

**Art. 3º** Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 8º da Lei nº 1250/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, a critério do órgão ambiental e considerando-se as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade, poderá depender de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que deverá observar e atender os critérios e requisitos previstos na Resolução CONAMA 1/1986 e suas alterações, e ao qual dar-se-á publicidade, de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1920, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

§ 3º - A critério da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) poderão ser exigidos os seguintes estudos, dentre outros que o órgão ambiental entender necessários:

- a) estudos de tráfego;
- b) levantamentos de vegetação;
- c) impactos no solo e rochas;
- d) impactos na infra-estrutura urbana;
- e) impactos na qualidade do ar;
- f) impactos paisagísticos;
- g) impactos no patrimônio histórico-cultural;
- h) impactos nos recursos hídricos;
- i) impactos de volumetria das edificações;
- j) impactos na fauna;
- k) impactos na paisagem urbana;
- l) estudos sócio econômicos;
- m) estudos de micro e macro drenagem associados a impactos junto a faixa

de praia.

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* e acrescido o inciso IV ao art. 9º da Lei nº 1250/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997 e suas alterações, expedirá as seguintes licenças:

IV – Licença Única (LU) – autoriza atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte com grau de poluição baixo, assim definidas por Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

**Art. 5º** Fica alterado o § 3º e acrescido o § 6º ao art. 12 da Lei nº 1250/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12...**

§ 3º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão de Viabilidade, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 6º Admitir-se-á para pequenos empreendimentos, cuja atividade tenha potencial poluidor baixo ou médio, um único processo de licenciamento, desde que esteja em área regularmente loteada e possua previsão no Plano Diretor Integrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1920, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Art. 6º** Fica alterado o art. 20 da Lei nº 1250/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** - Ficam criadas as taxas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Instalação /Regularização (LIR), Licença Operação (LO), Licença de Operação /Regularização (LOR), Licença Única (LU), Declarações, Autorizações, Certidões, Fontes Móveis de Poluição (FMP), Manifesto de Transporte de Resíduos (MRT) e Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e/ou compensação de Área Degradada, em razão ao serviço despedido para licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades citadas na Resolução COSEMA 288/14 e suas alterações.

**Art. 7º** Ficam alterados o *caput* e o Parágrafo Único do art. 23 da Lei nº 1250/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23** – As taxas de licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação/Regularização (LIR), Operação (LO) e de Operação /Regularização (LOR) são estabelecidos de acordo com o tamanho da atividade ou empreendimento a serem exercidas no município e o potencial da poluição que a atividade possa causar e compõe a Resolução Consema Nº 288/2014 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – As modalidades de tamanho de atividade ou empreendimento, e potencial de poluição citados no “caput” desde artigo, estão fixados na Resolução Consema nº 288/2014 e suas alterações.

**Art. 8º** Fica alterado o art. 27 da Lei nº 1250/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27** – Os valores previstos no Anexo I serão reajustados nos mesmos índices e data da revisão do PTM (Padrão Tributário Municipal).

**Art. 9º** Fica alterado o §3º do art. 28 da Lei nº 1250/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28...**

**§ 3º** - Para efeitos de aplicação das sanções pecuniárias (multas), serão utilizadas as disposições da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e do Decreto 3179, de 21 de setembro de 1999, Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008, Portaria Fepam Nº 065 de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

**Art. 10.** Fica alterado o Anexo I e suprimido o Anexo II da Lei nº 1250/2009.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**LEI Nº 1920, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de fevereiro de 2017.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**CARINA DOS SANTOS**  
**Secretária de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1920, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANEXO I

Taxa de Licenciamento Ambiental						
Porte	Pot Poluidor	LP	LI	LO	LI/R	LO/R
Mínimo	Baixo	R\$ 106,30	R\$ 109,18	R\$ 103,41	R\$ 201,64	R\$ 288,13
	Médio	R\$ 706,23	R\$ 580,12	R\$ 425,19	R\$ 850,07	R\$ 976,18
	Alto	R\$ 771,63	R\$ 674,35	R\$ 479,18	R\$ 1.095,07	R\$ 1.296,56
Pequeno	Baixo	R\$ 136,44	R\$ 142,20	R\$ 130,67	R\$ 251,95	R\$ 324,02
	Médio	R\$ 1.559,38	R\$ 1.124,19	R\$ 814,32	R\$ 1.930,77	R\$ 2.211,81
	Alto	R\$ 2.126,14	R\$ 1.769,41	R\$ 1.156,89	R\$ 2.556,85	R\$ 2.999,47
Médio	Baixo	R\$ 252,03	R\$ 266,44	R\$ 246,26	R\$ 384,69	R\$ 471,17
	Médio	R\$ 2.559,40	R\$ 2.339,58	R\$ 1.937,99	R\$ 3.293,91	R\$ 3.812,21
	Alto	R\$ 2.869,57	R\$ 2.649,75	R\$ 2.016,44	R\$ 3.582,19	R\$ 4.007,37
Grande	Baixo	R\$ 857,00	R\$ 799,35	R\$ 540,20	R\$ 1.058,50	R\$ 1.295,75
	Médio	R\$ 2.898,40	R\$ 2.707,41	R\$ 1.825,74	R\$ 3.513,98	R\$ 4.107,67
	Alto	R\$ 3.272,86	R\$ 3.168,65	R\$ 2.275,59	R\$ 3.881,51	R\$ 4.559,90
Excepcional	Baixo	R\$ 1.217,31	R\$ 1.188,48	R\$ 965,09	R\$ 1.686,29	R\$ 2.056,58
	Médio	R\$ 3.652,30	R\$ 3.598,81	R\$ 2.739,04	R\$ 4.282,85	R\$ 4.841,07

Documento	Taxa de Licenciamento Ambiental
Licença Única	244,45
L. Única Ex. Mineral	416,50
Declaração (Isento)	31,97
Declaração (Viabilidade)	161,56
Autorização	161,56
Autorização para Const. Civil	208,25
Certidões diversas	60,77
Cert. Neg. Deb. Ambiental	68,17
Autorização Manejo Vegetal (descapoeirament)	68,17
Autorização Manejo Vegetal (podas)	16,00
Autorização Manejo Vegetal (supressão até 8 indivíduos)	39,33
Autorização Manejo Vegetal (supressão acima de 8 indivíduos)	55,32